PREFEITURA DE CABREÚVA

**Prefeitura de Cabreúva**
**Gabinete**
**Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

# DECRETO Nº 1.676, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 2.352/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP, de 04 de abril de 1.990;

**CONSIDERANDO** que a explosão ocorrida no interior da empresa privada – *TEX TARUGOS* –, na data de 01/09/2023, no Município de Cabreúva/SP, gerou notória repercussão e afetou diversos trabalhadores e seus familiares, de modo direito ou indireto;

**CONSIDERANDO** que será pago auxílio financeiro de 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor R$1.700,00 cada uma, para familiares das vítimas que comprovarem terem sido afetados pelo incidente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal de nº 2.352/2023 e a possibilidade de fazê-lo por meio de Decreto nos termos do art. 8º.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado que as vítimas atingidas, direta ou indiretamente, pelo acidente ocorrido no interior da empresa privada "TEX TARUGOS" poderão receber o auxílio financeiro emergencial descrito no artigo 1º da Lei Municipal de nº 2.352/2023, bastando a comprovação junto a Municipalidade.

**Art. 2º.** Na condição de vítima, estão aquelas que sofreram danos físicos e, ou psicológicos, bem como se encontram afastadas do trabalho em razão da impossibilidade de retorno as atividades, por terem sido afetadas pelo incidente, mesmo que de forma indireta.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

**Art. 3º.** As vítimas ou familiares que pretendem receber o auxílio financeiro previsto na Legislação deverão se dirigir até o Setor de Protocolo da Prefeitura para abertura do competente Processo Administrativo, para que o órgão público identifique o preenchimento dos requisitos legais e efetue o pagamento das parcelas.

**Art. 4º.** O Município poderá colher declaração, por escrito, da pessoa que vier a se identificar como vítima ou familiar, assim como, se for o caso, obter cópias de documentos que importem na comprovação das alegações e o grau de parentesco.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,** em 21 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de setembro de 2023.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**